

LEI Nº 2988/85
de 26 de agosto de 1985

Desafeta área de domínio público incorporando-a à classe de bens patrimoniais do Município e autoriza o Executivo Municipal a doá-la a Fazenda do Estado de São Paulo para a construção de estabelecimento escolar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens públicos de uso comum do povo e incorporado na classe de bens patrimoniais do Município, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

I - IMÓVEL: Área de Domínio Público.

II - LOCALIZAÇÃO: Avenida 1 - Jardim Morumbi.

III - SITUAÇÃO: A área está situada entre os alinhamentos das Avenidas 6, 1, 4 e área remanescente de Domínio Público Municipal.

IV - CARACTERÍSTICAS DA ÁREA: Com forma trapezoidal, plana, sem declividade, sem vegetação.

V - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição se inicia no vértice nº 142, no alinhamento da Avenida 1, junto ao canto de divisa da área remanescente de Domínio Público Municipal. Deste vértice nº 142 segue no sentido horário com rumo 60º03'03"NW e 109,00m (cento e nove metros) de extensão, confrontando com alinhamento da Avenida 1, até o vértice PT-100, deste segue em curva de AC 90º30'12", raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 14,22m (quatorze metros e vinte e dois centímetros) confrontando com o cruzamento da Avenida 1 e 6 até o vértice PC-99, deste segue com rumo 30º27'09"NE e 54,02 (cinquenta e quatro metros e dois centímetros), confrontando com o alinhamento da Avenida 6, até o vértice PT-87, deste segue em curva de AC 65º27'55", raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 10,28m (dez metros e vinte e oito centímetros), confrontando com o cruzamento da Avenida 6 e 4, até o vértice PC-86, deste segue com rumo de 84º04'56"SE e 101,81 (cento e um metros e oitenta e um centímetros) de extensão, confrontando com alinhamento da Avenida 4, até o vértice nº 143. Neste deflete a direita com rumo de 20º16'43"SW e 114,31m (cento e quatorze metros e trinta e um centímetros) de extensão, confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal, até o vértice inicial nº 142, fechando assim o perímetro.

VI - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal auto

cont. Lei nº 2988/85 - fls. 02

rizado a doar a área de terreno descrita no artigo anterior à Fazenda do Estado de São Paulo para a construção da Escola Estadual de Primeiro Grau do Jardim Morumbi.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta e respectivo Laudo de Avaliação do imóvel referido nesta lei.

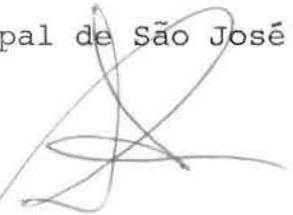
Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

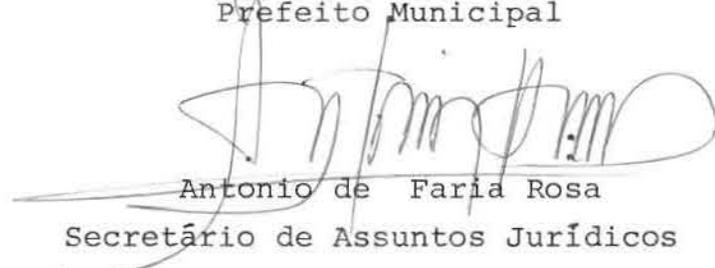
Artigo 5º - Fica dispensada da exigência do disposto da lei nº 2931/84, de 26 de dezembro de 1984 a desafetação de que trata o artigo 1º deste diploma legal.

Artigo 6º - As despesas que originarem com a lavratura da escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

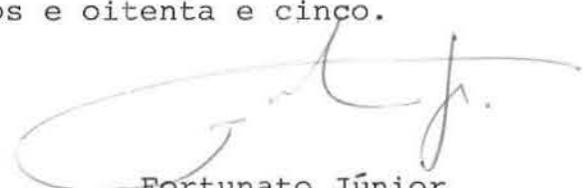
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a lei nº 2501/81, de 1º de setembro de 1981.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de agosto de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos